



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 427/2018

INEXIGIBILIDADE N ° 001/2018

Interessado (a): SUPRI-Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Matéria: análise jurídica sobre inexigibilidade nos termos do art.25, II da lei 8666/93

RELATÓRIO

Instada esta assessoria a se manifestar acerca da análise técnica/ jurídica sobre a possibilidade de inexigibilidade na **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÕES E SERVIÇOS E ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PÚBLICA NA AREA DE ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE POR PERIODO DE 04 (QUATRO) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL.**

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Preliminarmente, como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal.

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o Princípio Constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Sobre a questão, destaca-se o disposto no art. 25, inciso II da lei 8666/93, que segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Logo, na situação em comento, pretende-se contratar profissional técnico para assessoria e consultoria técnica especializada na área de saúde pública para agir na área de media e alta complexidade, auxiliando na execução dos serviços desempenhados pela



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Secretaria de Saúde da Prefeitura de Castanhal, enquadrando-se na descrição do art. 13, inciso III da lei 8666/93.

Assim, consta nos autos Solicitação para Abertura do Processo, propostas de prestação do serviço, mapa comparativo, Dotação Orçamentária, Portaria da CPL, Justificativa de Inexigibilidade e Minuta do Contrato.

Em observância a melhor proposta apresentada, tendo em vista a vantajosidade, constam ainda dos autos a comprovação da especialidade da profissional no assunto que se pleiteia a contratação, qual seja: assessoria e consultoria em saúde pública, juntando certificados, contrato de trabalho na área, declaração de especialização em saúde pública.


Logo, com relação a justificativa de inexigibilidade e Anexos, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela Legislação.

Desta feita, contemplando as documentações que instruem o Processo em Epígrafe, observo que os autos está em estrita obediência aos requisitos previstos em Lei e em conformidade com os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Desta feita, após minuciosa análise dos procedimentos realizados no tramite do Processo de inexigibilidade nº 001/2018 para contratação de profissional para assessoria e consultoria especializada em saúde pública, haja vista a importância do assunto para a melhor gestão dos serviços desempenhados pela Secretaria de Saúde no Município de Castanhal, considerando que foram obedecidos aos ritos determinados pela Carta Magna e Legislação pertinente, tendo em vista que a justificativa de inexigibilidade e demais documentos estão de acordo com a legislação pertinente, manifesta-se pelo prosseguimento do presente certame.

É o parecer, salvo melhor entendimento.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal

Castanhal (PA) 27 de Agosto de 2018.